

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 3157, DE 26 DE OUTUBRO DE 1995. 000133
Autoriza o Executivo a doar à Sociedade Co-
munitária Habitacional Rural Nossa Senhora
Aparecida de Ituiutaba imóveis do Patrimô-
nio Público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, à Sociedade Comunitária Habitacional Rural Nossa Senhora Aparecida de Ituiutaba, imóveis do Patrimônio Público Municipal consistentes nas seguintes quadras de terrenos urbanos, do Bairro Novo Tempo II:

I - Quadra nº 49, com a área de 6.000,00 m², cadastrada sob nº S0-21-09-04, formada pelas Ruas Ernesto Andrade de Souza, Maria Nery de Carvalho, Josefa Amália Vieira e Renato de Andrade Marquez, constituída por 30 lotes, numerados de 01 a 30.

II - Quadra nº 50, com a área de 6.000,00 m², cadastrada sob nº S0-21-09-05, formada pelas Ruas Ernesto Andrade de Souza, Maria Nery de Carvalho, Itamar Marques Muniz e Josefa Amália Vieira, constituída por 30 lotes, numerados de 01 a 30.

III - Quadra nº 51, com a área de 6.000,00 m², cadastrada sob nº S0-21-13-09, formada pelas Ruas Maria Nery de Carvalho, Itamar Marques Muniz, Josefa Amália Vieira e Avenida Minas Gerais, constituída por 30 lotes, numerados de 01 a 30.

IV - Quadra nº 52, com a área de 6.000,00 m², cadastrada sob nº S0-21-09-06, formada pelas Ruas Ernesto Andrade de Souza, Maria Nery de Carvalho, João Tomaz do Prado e Itamar Marques Muniz, constituída por 30 lotes, numerados de 01 a 30.

V - Quadra nº 53, com a área de 6.000,00 m², cadastrada sob nº S0-21-13-10, formada pelas Ruas Maria Nery de Carvalho, João Tomaz do Prado, Itamar Marques Muniz e Avenida Minas Gerais, constituída por 30 lotes, numerados de 01 a 30.

VI - Quadra nº 54, com a área de 6.000,00 m², cadastrada sob nº S0-21-09-07, formada pelas Ruas Ernesto Andrade de Souza, Maria Nery de Carvalho, Vereador Marinho Dias e João Tomaz do Prado, constituída por 30 lotes, numerados de 01 a 30.

VII - Quadra nº 55, com a área de 6.000,00 m², cadastrada sob nº S0-21-13-11, formada pelas Ruas Maria Nery de Carvalho, Vereador Marinho Dias, João Tomaz do Prado e Avenida Minas Gerais, constituída por 30 lotes, numerados de 01 a 30.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

000134

VIII - Quadra nº 58, com a área de 6.000,00 m², cadastrada sob nº S0-21-09-08, formada pelas Ruas Osvaldina Gomes Garcia, Vereador Marinho Dias, Maria Nery de Carvalho e Ernesto Andrade de Souza, constituída por 30 lotes, numerados de 01 a 30.

IX - Quadra nº 59, com a área de 6.000,00 m², cadastrada sob nº S0-21-13-12, formada pelas Ruas Osvaldina Gomes Garcia, Vereador Marinho Dias, Maria Nery de Carvalho e Avenida Minas Gerais, constituída por 30 lotes, numerados de 01 a 30.

X - Quadra nº 62, com a área de 6.000,00 m², cadastrada sob nº S0-21-13-08, formada pelas Ruas Amorival Gonçalves de Almeida, Osvaldina Gomes Garcia, Maria Nery de Carvalho e Ernesto Andrade de Souza, constituída por 30 lotes, numerados de 01 a 30.

XI - Quadra nº 63, com a área de 6.000,00 m², cadastrada sob nº S0-21-13-13, formada pelas Ruas Amorival Gonçalves de Almeida, Osvaldina Gomes Garcia, Maria Nery de Carvalho e Avenida Minas Gerais, constituída por 30 lotes, numerados de 01 a 30.

XII - Quadra nº 66, com a área de 6.000,00 m², cadastrada sob nº S0-21-13-07, formada pelas Ruas Vander Rodrigues Borges, Amorival Gonçalves de Almeida, Maria Nery de Carvalho e Ernesto Andrade de Souza, constituída por 30 lotes, numerados de 01 a 30.

XIII - Quadra nº 67, com a área de 6.000,00 m², cadastrada sob nº S0-21-13-14, formada pelas Ruas Vander Rodrigues Borges, Amorival Gonçalves de Almeida, Maria Nery de Carvalho e Avenida Minas Gerais, constituída por 30 lotes, numerados de 01 a 30.

XIV - Quadra nº 68, com a área de 6.000,00 m², cadastrada sob nº S0-21-13-15, formada pelas Ruas Oscar de Mello, Vander Rodrigues Borges, Maria Nery de Carvalho e Avenida Minas Gerais, constituída por 30 lotes, numerados de 01 a 30.

Art. 2º - A doação objeto desta lei tem por finalidade exclusiva propiciar habitação a famílias de extrema e comprovada carência, através de construção de moradias em regime de mutirão, por iniciativa e controle da sociedade donatária, vedada a obtenção, por esta, de retribuição pecuniária pela transferência de lote ao destinatário da moradia.

Art. 3º - A doação de que trata o artigo 1º desta lei fica subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I - cada lote de terreno somente pertencerá ao destinatário da respectiva edificação e, em caso de seu falecimento, a seus sucessores, e assim sucessivamente, observada a ordem vocacional do art. 1.603 do Código Civil e as normas dos artigos de 70 a 74, do mesmo diploma, relativas a bem de família.

II - resultará nulo de pleno direito



PREFEITURA DE ITUIUTABA

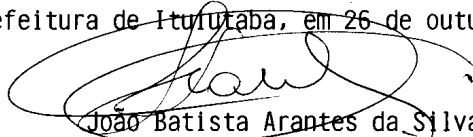
MOD. 2 000135

qualquer ato de transmissão "inter vivos", decorrente de compra e venda de lote de terreno objeto da doação autorizada nesta lei ou ato de simples alienação de benfeitorias e/ou de direito de ocupação.

III - a donatária titulará o destinatário somente quando expedido o "habite-se" da unidade respectiva pela Secretaria Municipal de Planejamento, decorrente da edificação levantada pelo regime de mutirão.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura de Ituiutaba, em 26 de outubro de 1995.



João Batista Arantes da Silva
- Prefeito de Ituiutaba -